



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ- 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009  
Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA**

**Processo nº: 441.13-2022/307-2023**

**Interessado: CONSORCIO CONSTRUTOR SOLAR JANAUBA (CNPJ:  
39.530.924/0001-35)**

**Objeto: Cancelamento de ISSQN**

**Julgamento: 25/07/2023**

**EMENTA**

**RECURSO DE OFÍCIO. TRIBUTARIO - PEDIDO DE CANCELAMENTO. ISSQN. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO PELO TOMADOR RESPONSÁVEL – CANCELAMENTO DO DÉBITO JUNTO AO PRESTADOR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA.**

1 - Comprovado pelo Tomador Responsável, a retenção e recolhimento do ISSQN, deve ser cancelada a exigência junto ao prestador.

2 – Nos casos que a legislação determina que o Tomador é Responsável pela retenção e recolhimento do ISSQN, deve ele responder como Sujeito Passivo Principal pela comprovação do pagamento e eventuais ações de cobrança (item II do art. 17 do CTM).

3 – Nos casos de retenção do ISSQN, o prestador só responde subsidiariamente como devedor solidário nos casos de minguar a cobrança contra o Responsável ( § 10 do art. 105 do CTM).

**ACORDAO**

Vistos, etc, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Janaúba, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, mantendo a decisão de primeira instancia, nos termos do voto do relator.

**DOMICIANO SANTANA DE SOUSA  
RELATOR**